95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – PROCESSO 1779/2026

Impugnação ao Edital
Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 22 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto: *Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares e materiais permanentes, destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ao Centro de Especialidades do Município de Afonso Bezerra/RN conforme proposta 17754921000125007/2025, Emenda 41630018, proposta 17754921000125010/2025, Emenda 44740001, Proposta 17754921000125015/2025, Emenda 71210010, Proposta 17754921000125016/2025, Emenda 44740001, com a finalidade de aprimorar a infraestrutura, ampliar a capacidade de atendimento e garantir maior eficiência e qualidade nos serviços de saúde prestados à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XXXIV - *são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
> a) ***o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder***.

Ademais, o próprio Edital, em seu item 22 e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 22.1 disciplina de forma expressa que até 3 dias úteis antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Cito:

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Publicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 24/06/2026, a data final para a apresentação do presente petitório é o dia 19/06/2026, às 23:59hs, o que o torna perfeitamente tempestivo.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "*[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – *salvo previsão expressa da Lei* – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

> *O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.*[1]

[1] STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

FATO I – DESCRITIVO (EMENDA PARLAMENTAR)

Ocorre que, após análise do objeto do edital, identificamos que trata-se de Emenda Parlamentar do ano de 2025, referente as **Propostas nº 17754921000125016/2025 e 17754921000125015/2025,** nos valores respectivos de **R$ 30.048,00** e **R$ 85.798,00,** conforme segue os documentos em anexo.

Após pesquisa minuciosa dos itens licitados no site do FNS https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Equipamentos/CGIN_Painel_Equipamentos.html , pôde-se observar divergências nos descritivos dos itens: aspirador (item 5), oftalmoscópio (item 41) e otoscópio (item 42), contidos no termo de referência e o correspondente a proposta liberada e paga da referida Emenda.

Diante dos valores disponibilizados e efetivamente pagos pelo Ministério, entende-se que será imprescindível que a prestação de contas esteja em estrita conformidade com o processo licitatório, vinculado à verba da Emenda Parlamentar. No entanto, conforme evidenciado pelas sugestões públicas devidamente comprovadas, há uma clara necessidade de realinhamento entre os itens previstos e a demanda da comunidade beneficiária. A readequação proposta visa não apenas garantir a transparência e legalidade do processo, mas também assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, atendendo às reais necessidades coletivas.

Sendo assim, como é sabido, o Órgão, para realização de processo licitatório, deverá considerar os descritivos conforme sugestão do Ministério. O processo será uma aquisição através de Emenda Parlamentar, porém, com um termo de referência contendo itens sem os descritivos mínimos estipulados no Ministério e o objetivo da impugnação é melhorar e padronizar a descrição desses itens, ampliando a competitividade e impedindo assim uma aquisição mal sucedida, bloqueio de verbas ou cancelamento de processo.

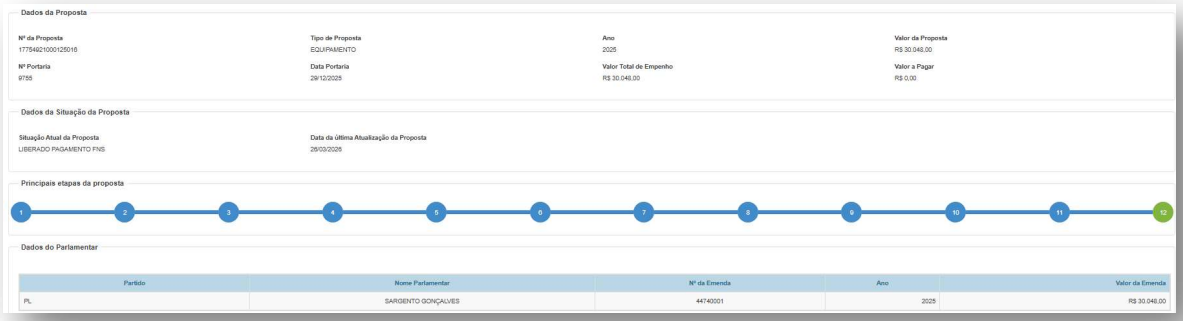

- **Para o processo licitatório, o proponente/convenente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupa dores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.**

Dessa forma, solicitamos a revisão dos itens supracitados, de modo a harmonizá-los com as solicitações públicas documentadas, respeitando os critérios legais da licitação e otimizando o impacto social do recurso investido.

CONCLUSÃO

Com o devido respeito e tendo como objetivo exclusivo ampliar a competitividade e assegurar a oferta precisa e adequada do aspirador (item 5), oftalmoscópio (item 41) e otoscópio (item 42), é imprescindível que a Administração promova a adequação das especificações técnicas desses itens, garantindo a plena regularidade do procedimento e a efetiva seleção da solução mais vantajosa para o interesse público.

Onde se lê:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE
05	UNID	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELETRICO MOVEL, Vazão Livre Mínimo de 30 a 60 Litros por minuto (LPM), Vácuo Máximo Aproximadamente -550 mmHg a -600 mmHg (ou -75kPa a -80kPa), Vácuo Ajustável: Deve possuir vacuômetro para controle da força de aspiração, Motor: Isento de óleo (não necessita lubrificação), com proteção térmica contra sobreaquecimento, Funcionamento: Contínuo (para uso em cirurgias) ou intermitente (apenas para aspiração clínica), Frasco Coletor Capacidade: Mínima de dois frascos de 2L, inquebrável, autoclavável e transparente (polissulfona ou termoplástico), Com marcação de volume. Sistema de Segurança: Válvula de segurança automática para evitar transbordamento, filtro bacteriológico. Mobilidade: Tipo Móvel: Com pedestal e rodízios (rodas) para fácil locomoção, sendo pelo menos duas com travas, Alimentação Elétrica: Bivolt automático, 60Hz.Bateria interna recarregável (autonomia mínima de 30-60 minutos), Acessórios inclusos: Tubo de silicone autoclavável (para conexão frasco-motor), Cânula de aspiração (ponta), Filtro hidrofóbico/bacteriológico adicional.Registro ANVISA: Obrigatório	1

		(Produto Médico Hospitalar), Certificações de Segurança: IEC 60601-1 (Segurança Eletromédica) e ISO 10079-1 (Norma internacional para aspiradores), Certificação de Qualidade: CE ou FDA. Garantia e Manutenção: Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, Assistência técnica autorizada no Brasil	
41	**UNID**	OFTALMOSCÓPIO, Finalidade: Exame de fundo de olho (fundoscopia), avaliação da retina, disco óptico e vasos sanguíneos, Sistema Óptico: Vedado contra poeira e sujidades, garantindo transmissão de luz livre de reflexos e sombras, Iluminação: Tecnologia LED ou Xenon/Halógena de alta intensidade, proporcionando luz branca e fria para visualização real das cores dos tecidos, Aberturas e Filtros: Deve possuir no mínimo 05 a 06 aberturas, incluindo: círculo grande, pequeno, semicírculo, grade de fixação e filtro livre de vermelho (verde) para visualização de vasos e hemorragias. Filtro azul cobalto (opcional) para exames de córnea com fluoresceína, Lentes de Dioptria: Disco de seleção com ampla faixa de correção, variando de -20 a +20 dioptrias (mínimo), com incrementos que permitam ajuste fino de foco, Cabo (Punho): Fabricado em metal ou polímero de alta resistência, com superfície antiderrapante. Compatível com pilhas alcalinas (AA) ou bateria recarregável, Ergonomia: Descanso de borracha para evitar riscos em óculos do examinador e facilitar o posicionamento próximo ao olho do paciente, Acessórios Inclusos: Deve acompanhar estojo rígido ou bolsa para transporte e proteção, Certificações: Obrigatório possuir Registro na ANVISA e conformidade com as normas de segurança para equipamentos eletromédicos, Garantia: Mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	**1**
42	**UNID**	OTOSCÓPIO SIMPLES, Finalidade: Exame visual do conduto auditivo externo e da membrana timpânica, Iluminação: Tecnologia LED ou Xenon/Halógena de alta intensidade, proporcionando luz branca e fria (sem distorção de cores) e excelente brilho, Sistema de Visualização: Lente de aumento (lupa) com magnificação mínima de 2.5x a 3x, fabricada em vidro óptico ou acrílico de alta resistência, resistente a riscos e com rotação lateral para permitir a instrumentação, Cabeçote: Vedado para evitar entrada de poeira. Deve possuir entrada para insuflador (pera de insuflação) para realização de otoscopia pneumática (teste de mobilidade timpânica), Cabo (Punho): Fabricado em metal ou polímero de alta resistência, com superfície recartilhada/antiderrapante para pegada firme, Espéculos: Acompanhar kit de espéculos reutilizáveis (autoclaváveis) de diferentes tamanhos (ex: 2.5mm, 3mm, 4mm e 5mm). Deve ser compatível com espéculos descartáveis de padrão universal, Alimentação: Funcionamento por pilhas alcalinas (tipo AA), de fácil reposição, com baixo consumo de energia, Acessórios Inclusos: Deve acompanhar estojo rígido ou bolsa acolchoada para transporte e proteção do equipamento, Higiene: Superfícies de fácil assepsia com álcool 70%, Certificações: Obrigatório possuir Registro na	**1**

		ANVISA e conformidade com as normas técnicas de segurança para equipamentos médicos, Garantia: Mínima de 12 meses	

Leia-se:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE
05	**UNID**	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL: FLUXO DE ASPIRAÇÃO|VALVULA DE SEGURANÇA| FRASCO|ALIMENTAÇÃO| SUPORTE C/RODÍZIOS |GRAU PROTEÇÃO|VÁCUO:20 A 30 LPM| SIM| TERMOPLÁSTICO IBIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVELI NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5K | IP22 |0 A 620mm/Hg| APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E CERTIFICADO DO INMETRO.	**1**
41	**UNID**	OFTALMOSCÓPIO: COMPOSIÇÃO|ILUMINAÇÃO|ALIMENTAÇÃO: 5 ABERTURAS|LED|CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO| APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E CERTIFICADO DO INMETRO.	**1**
42	**UNID**	OTOSCÓPIO: ESPECULOS|ALIMENTAÇÃO|ILUMINAÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS| CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO| FIBRA OPTICA - LED- ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA - LED- COMPOSIÇÃO: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS- ALIMENTAÇÃO: CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LITIO| APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA E CERTIFICADO DO INMETRO.	**1**

Cabe ressaltar que as correções mencionadas são imprescindíveis, conforme já informado, pois a incompatibilidade de várias características poderá resultar na aquisição de equipamentos em desacordo com o que foi estipulado na Emenda Parlamentar. Ressalta-se ainda que os descritivos mencionados estão disponíveis de forma pública e transparente a todos os interessados, conforme previsto no site https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento , de acordo com cada Emenda."

****

Registre-se que especificações indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

> A elaboração de termo de referência com **descrição inadequada ou incompleta do objeto**, especialmente em contratações vinculadas a recursos federais, compromete a regularidade do certame e pode resultar em **ineficiência da contratação e responsabilização dos gestores**.
>
> O TCU reforça que a deficiência no detalhamento do objeto licitado constitui falha de planejamento e **prejudica a competitividade**, aumentando o risco de contratação inadequada e de posterior questionamento pelos órgãos de controle.

O processo licitatório deve assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa**, observando-se a **competitividade, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório**, princípios estes diretamente impactados quando o termo de referência contém **descritivos incompletos ou divergentes** daqueles definidos pelo Ministério responsável pela liberação da verba.
Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A hipótese de *restrição* à *competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**
Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN[2]

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, respeitosamente, requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para a devida correção em relação às especificações técnicas dos itens supracitados.

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

Termos em que, pede-se deferimento.

Curitiba, 19 de Junho de 2026.

KATIA BARBOZA DE MORAES:06151751981

Assinado de forma digital por KATIA BARBOZA DE MORAES:06151751981
Dados: 2026.06.19 14:31:48 -03'00'

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

[2] Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.